



LEI 897, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“INSTITUI O SISTEMA ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO À LGTBFOBIA EM ASSÚ/RN”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de promoção da cidadania LGBTQIA+ e enfrentamento à LGTBfobia, denominado ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ ASSÚ, com finalidade de implementar ações eficazes para a promoção da Cidadania LGBT e Enfretamento à LGTBfobia, mediante ações necessárias à proteção dos seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

I – Considera-se LGBTQIA+, para os efeitos desta lei, o indivíduo que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, tendo por base na sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

II – considera-se LGTBfobia, para os efeitos desta Lei, o sentimento de hostilidade geral, psicológica e social contra as pessoas que se denominam LGBTQIA+.

Art. 2º - Esta política será desenvolvida pelas secretarias municipais responsáveis pelas políticas de assistência social, direitos humanos e de promoção a saúde.

Art. 3º - Constituem princípios do sistema ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ ASSÚ de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à LGTBfobia:

I – Promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;

II – Garantir a igualdade dessa população no acesso ao atendimento nos órgãos do serviço público;

III – Promoção da autonomia, integração e participação social dessa população;

IV – Valorização do direito à vida, à cidadania, à segurança e ao bem-estar social da comunidade LGBTQIA+.

Art. 4º - Constituem diretrizes do sistema ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ ASSÚ de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à LGTBfobia:

I – Prevenção e educação para o enfrentamento ao *bullying* motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

II – Promoção do respeito às diferenças e a diversidade de gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero, etnia, social, cultural, religião e opinião;

III – Educação sexual, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis – DST-, AIDS (SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e doenças infectocontagiosas;

IV – Elementos relacionados à ansiedade, estresse, transtorno de humor, depressão e outros diagnósticos;

V – Prevenção à violência física e moral na família, na sociedade, bem como no ambiente virtual; e

VI – Análise dos relacionamentos nos níveis familiar, grupal, social e virtual.

Art. 5º - As ações de conscientização do sistema ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ ASSÚ de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à homofobia deverão ser amplamente divulgadas e desenvolvidas por meio de:

I – Seminário, palestras e cursos;

II – Cartilhas;

III – Mídias sociais.

Art. 6º - Para a implementação dessa política, poderão ser utilizados locais públicos, tais como postos de saúde, parques e praças municipais, bem como outros espaços cedidos mediante parcerias.

Art. 7º - O poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, instituições privadas e entidades do Terceiro Setor visando à consecução destes objetivos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 04 de agosto de 2023.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ